



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N.º 442/99

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a contribuir financeiramente com o transporte de estudantes Universitários no valor de até R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º - Os estudantes a serem beneficiados com esta Lei deverão obrigatoriamente ter residência fixa no Município de Iporã.

§ 2º - O valor descrito no caput deste artigo será distribuído proporcionalmente, para atendimento ao transporte de estudantes Universitários para as cidades de Umuarama, Guaira e Marechal Cândido Rondon.

**Art. 2º** - A contratação de empresas ou particulares para o transporte fica por conta única e exclusiva dos estudantes.

**Art. 3º** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez), do mês subsequente, mediante nota fiscal ou recibo devidamente vistado pela Comissão Estudantil.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 06.01.0844205.2.039.3.1.3.2.04.206.

**Art. 5º** - Os benefícios da presente Lei tem efeito retroativo a 01 de março de 1999.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**

Publicado(a) no Jornal  
A TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição no 7272

Lata, 06 / 05 / 99

  
O FUNCIONÁRIO